

REDES SOLIDÁRIAS ||

Passos para a sustentabilidade ||

ASPECTOS JURÍDICOS DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO



COORDENAÇÃO NACIONAL DA ADS

COORDENADOR GERAL	Ari Alorald do Nascimento
COORDENADOR ADM E FINANCEIRO	Antonio Carlos Spis
COORDENADORA DE FORMAÇÃO	Edjane Rodrigues Silva
COORDENADORA DE CRÉDITO	Cristiana Paiva Gomes
COORDENADORA ADJUNTO	Edileuza Maria da Silva Guimarães
COORDENADOR ADJUNTO	Antonio Souza Ribeiro

CONSELHO FISCAL

1º CONSELHEIRO	César Martins Pereira
2º CONSELHEIRO	Hilário Afonso Da Silva
3º CONSELHEIRO	Eduardo Lirio Guterra

COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

Almir dos Santos Alves

Assistente de Coordenação do Projeto **Joicy de Camargo Maciel dos Santos**

EQUIPE TÉCNICA

Formação e Pedagogia Popular	Claudio Nascimento
Direito (legislação e tributação)	Daniel Nagao Menezes
Economia e Gestão	Dimas A. Gonçalves
Planejamento Estratégico	Duarcides Mariosa
Eng. Agrônoma e Agricultura Familiar	Manoel Vital Carvalho Filho
Ciência dos Alimentos, Eng Agrônoma	Rogério Ern
Economia, áreas Fiscal e Contábil	Maria Cristina Alves Cassaro

EQUIPE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Coordenadora Administrativo-Financeiro	Cassia de Souza Ribeiro
Assistente Administrativo-Financeiro	Lucimara Gomes
Economia e Gestão	Dimas A. Gonçalves

PRODUÇÃO EDITORIAL

Edição	Norian Segatto
Revisão	Pedro Araujo Santos
Projeto gráfico/diagramação	Neusa Pavan Rodrigues
Coordenação editorial	Editores Limiar Ltda.

ADS: Rua Ulisses Cruz, 46, Belenzinho – São Paulo–SP

www.ads.org.br

REDES SOLIDÁRIAS

Passos para a sustentabilidade

ASPECTOS JURÍDICOS DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO



MAIO
2021

APRESENTAÇÃO	6
1 POR QUE LEGALIZAR UM EES?	8
2 FORMALIZANDO AS ORGANIZAÇÕES	10
3 PRINCIPAIS TIPOS DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS	12
4 EMPREENDIMENTOS COLETIVOS	14
4.1 Associações	15
4.1.1 Finalidade das associações	15
4.1.2 Número de pessoas para se formar uma associação	16
4.1.3 Patrimônio das associações	16
4.1.4 Remuneração de dirigentes e resultados financeiros	16
4.2 Cooperativas	16
4.2.1 Tipos de cooperativas	17
4.2.2 Classificação das cooperativas	18
Tabela 1 Principais diferenças entre associações e cooperativas	20
5 PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS	24
6 AUTOGESTÃO	26

7 PASSOS PARA CONSTRUIR UMA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA	28
Tabela 2 Recomendações para a constituição de uma associação ou cooperativa	30
8 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS COOPERATIVAS/ ASSOCIAÇÕES E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES	32
8.1 Assembleia Geral dos sócios	32
8.2 Assembleia Geral Ordinária	33
8.3 Assembleia Geral Extraordinária	34
9 DIREITOS DOS ASSOCIADOS	36
9.1 É direito de cada associado	36
9.1.1 É dever de cada associado	37
9.2 Conselho Fiscal	38
9.2.1 Atribuições básicas do Conselho Fiscal	38
9.3 Conselho de Administração	39
9.3.1 Atribuições básicas do Conselho de Administração	39
10 FUNDOS, QUOTAS E ESTATUTO SOCIAL DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	41
10.1 Fundos obrigatórios das cooperativas	41
10.2 Quotas partes e capital social nas cooperativas	42
10.3 Estatuto Social	42
Tabela 3 Pontos básicos de um Estatuto Social	43

APRESENTAÇÃO

O presente caderno é um dos produtos do projeto desenvolvido na parceria entre a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Departamento de Inclusão Produtiva Urbana – Coordenação Geral de Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo – Ministério da Cidadania e a Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS), cuja proposta foi desenvolver atividades de articulação e suporte técnico a entidades selecionadas pelo Edital 001/2.017 de Redes de Cooperação Solidária.

O objetivo geral do projeto foi oferecer suporte técnico especializado e criar oportunidades de espaços de intercâmbio, articulação e diálogo técnico, metodológico e político entre as entidades e parcerias locais para adensar, potencializar e dinamizar ações de articulação, assessoria e suporte técnico existentes nos territórios.

A estratégia central é fomentar as **Redes de Cooperação Solidária** e suas cadeias produtivas, arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo solidários, com vistas a promover o desenvolvimento territorial sustentável no âmbito do Plano Nacional de Economia Solidária.

Esta publicação propõe balizar um referencial teórico e metodológico que oriente os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), entidades de assessoria técnica, redes de cooperação e cadeias produtivas solidárias nos aspectos jurídicos de sua constituição, quer seja de maneira associativa ou cooperativista, para saírem da informalidade e poderem atuar articuladamente na busca de desenvolvimento para seus participantes e para a comunidade, gerando trabalho, renda e desenvolvimento social.



Melhorar a vida de cada um e a dos nossos é uma das maiores motivações que impulsionam os indivíduos a trabalharem nas mais diversas atividades econômicas.

Essa necessidade primária de “crescer na vida” tem sido o combustível de criação de inúmeras empreitadas e empreendimentos no Brasil e no mundo. Embora não seja a única motivação, talvez seja uma das mais importantes quando falamos em empreendedorismo. Esse conceito pode ser um ingrediente complementar à estratégia de criação e manutenção de novos empreendimentos.

Não são poucas as experiências malsucedidas de empreendimentos coletivos, sobretudo no Brasil. Juntamente com a falta de capacidade gerencial das organizações, elas não têm encontrado solo fértil para se desenvolver, marcado pela cultura da competição que privilegia o individualismo e a desconfiança entre os pares, características que definitivamente não combinam com organizações de caráter coletivista.

São cada vez mais fortes os movimentos que clamam pela necessidade de se construir alternativas sustentáveis aos modelos vigentes. Mais do que um *slogan*, “Um outro mundo é possível” já se expressa em realidades concretas por meio da

organização de pessoas e empreendimentos sob a perspectiva de uma economia mais justa e solidária.

A partir da combinação desses dois conceitos – **Empreendedorismo e Economia Solidária** – surge a presente estratégia que visa a constituição e o sucesso de empreendimentos coletivos, sejam associações ou cooperativas. Esta publicação vai mostrar que é possível construir associações e cooperativas sob um enfoque diferente da lógica individualista predominante e que esse passo pode ser crucial para gerar trabalho, renda e desenvolvimento para uma comunidade, além de fortalecer a sua representação político-social.

É plenamente sabido que o neoliberalismo prega a prosperidade individual, mas as pessoas precisam viver em grupos para satisfazer suas necessidades. E os grupos sociais são as bases do que se convencionou chamar de organizações. Toda vez que duas ou mais pessoas se reúnem, estabelecem uma interação entre si e buscam objetivos comuns, temos uma organização.

Nas sociedades contemporâneas quase tudo é realizado dentro das organizações. O homem e a mulher passam a maior parte do seu tempo dentro de organizações, das quais dependem para nascer, viver, aprender, se divertir, trabalhar, ganhar seus rendimentos, curar suas doenças, obter todos os produtos de que necessitam etc. A família, o local de trabalho, a escola, a igreja são exemplos de organizações.

Inicialmente, essas organizações podem ser bastantes simples, com pouca ou nenhuma regra estipulada, que permitem que se alcancem os objetivos em um curto período de tempo. Um grupo de oração que se reúne para fazer uma liturgia uma vez por semana, um grupo de pessoas que gostam de encontrar-se uma vez por mês para trocar receitas e conhecimentos de corte e costura ou amigos que marcam uma partida de voleibol quinzenalmente são alguns outros exemplos. Eles formam o que se chama de organizações informais.



2 | FORMALIZANDO AS ORGANIZAÇÕES

No momento em que os grupos ficam mais numerosos também acabam se tornando mais impessoais e burocratizados. Por consequência, os padrões apresentam-se cada vez mais detalhados e meticulosamente declarados, de forma que os indivíduos possam compreender o que é esperado deles. Através da organização formal, procura-se remover algumas incertezas e limitações da situação humana, tirar vantagens da especialização de atividades, facilitar o processo de tomada de decisão e assegurar o cumprimento e execução dessas decisões pelos participantes.

Para se transformarem em organizações formais, além do detalhamento dos processos internos é preciso registrá-la nos órgãos competentes. É o nascimento da organização.

No caso de uma pessoa física, temos o CPF (Cadastro de Pessoa Física), para o caso de organizações formais, temos o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica), que é obtido junto à Secretaria da Receita Federal, órgão do governo responsável pelo gerenciamento das organizações formais (ou pessoas jurídicas) no Brasil.

Além do número de CNPJ existe uma série registros em outros órgãos governamentais que variam de acordo com o tipo de pessoa jurídica que se quer abrir. Mais adiante será mostrado o passo a passo da abertura e formalização de uma associação e uma cooperativa.



3 | PRINCIPAIS TIPOS DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS

O [Código Civil Brasileiro](#) (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) divide as pessoas jurídicas de direito público interno, externo e de direito privado. As duas primeiras interessam exclusivamente ao Estado brasileiro. Esta publicação vai apresentar um pouco mais sobre as pessoas jurídicas de direito privado, que é o caso dos EES. O Artigo 16 do Código Civil Brasileiro aponta que:

São pessoas jurídicas de direito privado:

- As sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações;
- As sociedades mercantis;
- Os partidos políticos.

Dentre as pessoas jurídicas de direito privado existem aquelas criadas explicitamente para obter lucro, como meio de se auto sustentarem por meio do excedente de resultados financeiros e de proporcionarem retorno de investimentos ou de capital. São as empresas. Elas produzem bens, serviços ou apenas especulam com capital (as chamadas empresas financeiras), empregam pessoas, utilizam tecnologias, requerem recursos e, sobretudo, necessitam de administração.

Segundo o Código Civil Brasileiro, existem os seguintes tipos de empresa:

- Sociedade em nome coletivo;
- Sociedade em comandita simples;
- Sociedade em comandita por ações;
- Sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
- Sociedade anônima;
- Sociedade coligadas, controladoras e controladas;
- Grupos de sociedades;
- Consórcio.

Em resumo, não basta ser apenas um grupo de pessoas com interesses comuns, realizando alguma interação coletiva para constituir uma cooperativa ou associação. É necessário formalizar para desenvolver as atividades de acordo com a legislação vigente. Para constituir uma associação ou cooperativa, a proposta aqui apresentada segue alguns princípios diferentes da lógica predominante do mundo atual. Veremos isso adiante.

4 | EMPREENDIMENTOS COLETIVOS

A té aqui foi abordada a necessidade humana de viver em grupos sociais, as organizações formais, a cultura da competição, da cooperação e a importância de criarmos organizações sob a ótica do desenvolvimento sustentável, por meio do eixo da viabilidade. Empreendimentos coletivos podem ser sociedade civil e sociedade mercantil, respectivamente os itens I e II citados pelo artigo 16 do Código Civil. Daí é que surgem os termos: **Associação**, caracterizada como sociedade civil e **Cooperativa**, caracterizada como sociedade mercantil.

A palavra empreendimento significa ato de empreender, empresa; efeito de empreender; aquilo que se empreendeu e levou a termo; empresa; realização. Coletivo é que abrange ou compreende muitas coisas ou pessoas; pertencente a, ou utilizado por muitos.

4.1 | Associações

Associações são pessoas jurídicas de direito privado formadas pela união de pessoas que se organizam para a realizar atividades não econômicas, ou seja, sem fins lucrativos. Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem.

4.1.1 | Finalidade das associações

- Defesa e promoção dos interesses das pessoas (físicas e/ou jurídicas) que a constituíram. São organizações com finalidade de:
 - Prestar assistência social e cultural.
 - Atuar na defesa dos direitos das pessoas ou de classes específicas de trabalhadores e/ou empresários.
 - Defesa do meio ambiente.
 - Clubes de serviços.
 - Entidades filantrópicas.
 - Religiosas.
 - Clubes esportivos entre outros.

De acordo com a sua finalidade, as associações podem ser classificadas em três grupos:

- ① Aquelas que têm por fim o interesse pessoal dos próprios associados, sem objetivo de lucro, como as sociedades recreativas ou literárias.
- ② As que têm como objeto principal a realização de uma obra que não seja de interesse pessoal dos associados, e que fique sob a dependência da associação ou se torne dela autônoma, por exemplo, as associações beneficentes. Embora seus associados possam visar interesse pessoal, sua finalidade primordial é a de prover uma obra de caridade em benefício de terceiros.
- ③ As associações que têm por finalidade principal ficarem subordinadas a uma obra dirigida autonomamente por terceiras pessoas.

4.1.2 | Número de pessoas para se formar uma associação

A legislação não estabelece um número mínimo para se organizar uma associação, em princípio bastariam duas pessoas. Na prática, porém, esse número mínimo seria de dez pessoas, pois é o número necessário para preencher os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que o Código Civil exige que sejam formados.

4.1.3 | Patrimônio das associações

Formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. Não possui capital social.

4.1.4 | Remuneração de dirigentes e resultados financeiros

- Não remuneram seus dirigentes nem distribuem sobras entre seus associados, conforme princípio das instituições sem fins lucrativos.
- São mantidas por meio da contribuição dos sócios ou de cobrança pelos serviços prestados; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações, legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; recebimento de direitos autorais etc.

4.2 | Cooperativas

De acordo com a [Lei nº. 5.764/71](#), que define a **Política Nacional do Cooperativismo** e institui o sistema jurídico desse tipo de atividade, cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados.

Em outras palavras, cooperativa é a união de trabalhadores ou profissionais diversos, que se associam por iniciativa própria, sendo livre o ingresso de pessoas, desde que os interesses individuais em produzir, comercializar ou prestar um serviço não sejam conflitantes com os objetivos gerais da cooperativa.

4.2.1 | Tipos de cooperativas

• Cooperativas de serviços comunitários

São formadas por grupos de trabalhadores ou profissionais ligados a uma empresa, objetivando prestar serviços de limpeza, transporte urbano, telefonia, eletrificação rural outros.

• Cooperativas de consumo

São formadas por pessoas físicas, objetivando a compra e venda de bens de consumo duráveis e/ou de primeira necessidade.

• Cooperativas de trabalho

Formadas por profissionais como faxineiras, estivadores, seguranças, técnicos diversos etc., objetivando a intermediação dos trabalhos ofertados pelos profissionais associados, a partir de contratos temporários, junto às empresas tomadoras de seus serviços gerais.

• Cooperativas agropecuárias e agroindustriais

Formadas por produtores que atuam no campo, objetivando a comercialização da produção de seus associados, o beneficiamento e a revenda diretamente ao mercado consumidor.

• Cooperativas de mineração

Constituídas por mineradores, objetivando compartilhar materiais e equipamentos de mineração ou a prestação de serviços de mineração a determinadas empresas de mineração.

• Cooperativas habitacionais

Formadas por pessoas físicas, objetivando a construção de residências para uso próprio, bem como a compra de terrenos, materiais e equipamentos de construção por melhores preços e condições de pagamento do que os oferecidos pelo mercado.

• Cooperativas de produção

São formadas por indústrias ou empresas objetivando unir fabricantes de bens como eletrodomésticos, móveis, tecidos etc.

- **Cooperativas educacionais**

Formadas por pais de alunos, para a oferta de serviço educacional básico aos seus filhos, bem como o rateio das despesas referentes à contratação de educadores, construção e manutenção de infraestrutura física e material etc.

- **Cooperativa de crédito**

Constituída por poupadores ou tomadores de recursos financeiros, objetivando a obtenção de crédito para seus associados a juros, prazos etc. em condições melhores do que as oferecidas pelo mercado.

- **Cooperativas especiais**

São formadas por pessoas que precisam ser tuteladas, como crianças que estão cursando escolas de primeiro grau.

Esses são apenas alguns exemplos de tipos de cooperativa. À medida em que a sociedade se desenvolve e se torna mais complexa, novos arranjos econômicos são criados. Nos últimos anos tem aumentado, por exemplo, o número de **cooperativas de plataformas** para fazer frente à crescente virtualização do mercado e precarização das relações de trabalho.

4.2.2 | Classificação das cooperativas

- **Cooperativas singulares**

Prestam serviços diretamente aos associados e atender a um único objetivo econômico, político ou social.

Exemplo: Uma cooperativa formada por trabalhadores ou profissionais que visa apenas a compra de bens de produção ou de consumo em grande quantidade e repasse aos associados a preços e prazos melhores do que os oferecidos pelas grandes redes de lojas comerciais.

- **Cooperativas centrais e federações**

São criadas para organizar, em comum e em maior escala, diversos serviços de, no mínimo, três cooperativas singulares filiadas, orientando e integrando suas atividades.

Exemplo: Três cooperativas formadas por pequenos comerciantes de materiais de construção, visando a compra e a venda desses materiais, localizadas em três bairros ou municípios, integradas e orientadas por uma cooperativa central, também voltada para o setor de materiais de construção.

- **Cooperativas confederações**

São criadas para organizar, em comum e em maior escala, diversos serviços de, no mínimo, três cooperativas centrais ou federações, orientando suas atividades.

Exemplo: Três cooperativas centrais ou federações, constituídas por diversas cooperativas singulares formadas por pequenos comerciantes de materiais de construção, localizadas em três estados, integradas e orientadas por uma confederação de cooperativas, também voltada para o setor de materiais de construção.

- **Cooperativas mistas**

Prestam serviços diretamente aos associados e atender a mais de um objetivo econômico, político ou social.

Exemplo: Uma cooperativa formada por trabalhadores ou profissionais que visa à compra de bens de produção ou de consumo em grande quantidade e o repasse aos associados a preços e prazos melhores do que os oferecidos pelas grandes redes de lojas, e ainda mantém uma seção de crédito em suas próprias dependências, para financiar a produção do agricultor.

Tabela 1 Principais diferenças entre associações e cooperativas

CRITÉRIO	ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA
Conceito	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos.	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos e com especificidade de atuação na atividade produtiva/comercial.
Finalidade	Representar e defender os interesses dos associados. Estimular a melhoria técnica, profissional e social dos associados. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social.	Viabilizar e desenvolver atividades de consumo, produção, prestação de serviços, crédito e comercialização, de acordo com os interesses dos seus associados. Formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade.
Legalização	Aprovação do estatuto em assembleia geral pelos associados. Eleição da diretoria e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição no cartório de registro de pessoas jurídicas da cidade. CNPJ na Receita Federal. Registro no INSS e no Ministério do Trabalho.	Aprovação do estatuto em assembleia geral pelos associados. Eleição do conselho de administração (diretoria) e do Conselho Fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição na junta comercial. CNPJ na Receita Federal. Inscrição Estadual. Registro no INSS e no Ministério do Trabalho. Alvará na prefeitura.
Constituição	Mínimo de duas pessoas.	Mínimo de 20 pessoas físicas ou 7 nas cooperativas de trabalho.
Legislação	Constituição (art. 5º., XVII a XXI, e art. 174, par. 2º.) Código Civil.	Lei 5.764/71. Constituição (art. 5º. XVII a XXI e art. 174, par 2º.) Código civil. Lei 12.690/12 (cooperativas de trabalho).

Patrimônio	Seu patrimônio é formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. Não possui capital social. A inexistência do mesmo dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras.	Possui capital social, facilitando, portanto, financiamentos junto às instituições financeiras. O capital social é formado por quotas-partes podendo receber doações, empréstimos e processos de capitalização.
Representação	Pode representar os associados em ações coletivas de seu interesse. É representada por federações e confederações.	Pode representar os associados em ações coletivas do seu interesse. Pode constituir federações e confederações para a sua representação.
Formas de gestão	Nas decisões em assembleia geral, cada pessoa tem direito a um voto, podendo o Estatuto Social definir de outra forma. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.	Nas decisões em assembleia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.
Área de atuação	Limita-se aos seus objetivos, podendo ter abrangência nacional.	Limita-se aos seus objetivos e possibilidade de reuniões, podendo ter abrangência nacional.
Operações	A associação não tem como finalidade realizar atividades de comércio, podendo realizá-las para a implementação de seus objetivos sociais. Pode realizar operações financeiras e bancárias usuais.	Realiza plena atividade comercial. Realiza operações financeiras, bancárias e pode candidatar-se a empréstimos e aquisições do governo federal. As cooperativas de produtores rurais são beneficiadas do crédito rural de repasse.

Responsabilidade	Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela associação. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.	Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa, a não ser no limite de suas quotas-partes e a não ser também nos casos em que decidem que a sua responsabilidade é ilimitada. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.
Remuneração	Os dirigentes não têm remuneração pelo exercício de suas funções; recebem apenas o reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.	Os dirigentes podem ser remunerados por retiradas mensais pró-labore, definidas pela assembleia, além do reembolso de suas despesas
Contabilidade	Escrituração contábil simplificada.	A escrituração contábil é mais complexa em função do volume de negócios e em função da necessidade de ter contabilidades separadas para as operações com os sócios e com não-sócios.
Tributação	Deve fazer anualmente uma declaração de isenção de Imposto de Renda.	Não paga Imposto de Renda sobre suas operações com seus associados. Deve recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre operações com terceiros. Paga as taxas e os impostos decorrentes das ações comerciais.
Fiscalização	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual, pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual (nas operações de comércio), pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.

Dissolução	Definida em assembleia geral ou mediante intervenção judicial, realizada pelo Ministério Público.	Definida em assembleia geral e, neste caso ocorre a dissolução. No caso de intervenção judicial, ocorre a liquidação, não podendo ser proposta a falência.
Resultados financeiros	As possíveis sobras obtidas de operações entre os associados serão aplicadas na própria associação.	Após decisão em assembleia geral, as sobras são divididas de acordo com o volume de negócios de cada associado. Destinam-se 10% para o fundo de reserva e 5% para o Fundo Educacional (FATES)

Fonte: Elaboração própria

5 | PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS

1 ADESÃO VOLUNTÁRIA E LIVRE

As sociedades cooperativas são organizações abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminação de sexo, ou de ordem social, política e religiosa.

2 GESTÃO DEMOCRÁTICA PELOS MEMBROS

As sociedades cooperativas são organizações controladas democraticamente; cada sócio tendo um voto, independentemente do capital que investiu. Este princípio tem como principal fundamento a diferenciação da empresa cooperativa de uma empresa capitalista tradicional. Na empresa capitalista, o poder de decisão se origina do capital aplicado.

Nas cooperativas, todos os sócios devem ter o mesmo poder de decisão.

3 PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DOS MEMBROS

Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Ao final do exercício anual os membros dividem as sobras anuais, que podem ser usadas no:

- a | Desenvolvimento da cooperativa, possibilitando o estabelecimento de fundos de reserva, parte dos quais, pelo menos, será indivisível;
- b | Benefício aos associados na proporção de suas operações com a cooperativa;
- c | Apoio a outras atividades comunitárias aprovadas em assembleia.

4 AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

A terceira e a quarta regras fixam a repartição do excedente estimulando tanto a inversão de poupança como as compras da cooperativa.

5 EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

Este princípio destaca a importância da educação e da formação cooperativista na formação de seus associados, de modo a prepará-los para atender às necessidades da sociedade onde está inserida, e na formação e informação de jovens e lideranças. Prática que promove o fortalecimento e, principalmente, a continuidade da cultura cooperativista porque contribui para a formação de lideranças.

6 INTERCOOPERAÇÃO

A integração entre as cooperativas é foco deste princípio para fortalecer sua ação na transformação de valores da sociedade e na perspectiva de fortalecer a ação de melhorar as condições da comunidade, atuando com outras cooperativas. Este princípio já aponta para a importância da atuação em rede no que se refere ao fortalecimento do cooperativismo.

7 COMPROMISSO COM A COMUNIDADE

O sétimo e último princípio é a importância na contribuição, não apenas para o desenvolvimento socioeconômico dos seus cooperados, como também nas comunidades via cooperativa, representando uma alternativa às questões sociais do campo e da cidade.

6 | AUTOGESTÃO



Quando se fala em autogestão deve se considerar como um processo em criação, não como coisa pronta, mas, como algo que se constrói no dia a dia. A proposta de autogestão possui dois conceitos:

O primeiro é o de superar as diferenças entre os que simplesmente decidem e os que só cumprem ordens sem saber de mais nada. O segundo é o poder das decisões das pessoas que trabalham: autonomia. Autonomia significa superar ineficiências externas nas decisões de quem produz. A autogestão é contra a ideia de contratar um técnico de fora, substituindo a antiga diretoria ou antigo dono.

A Colacot (Confederação Latino-Americana de Cooperativas de Trabalho)¹ considera que a empresa autogestionária é aquela na qual a comunidade organizada de seus trabalhadores estabelece as regras do jogo, decide sobre o processo produtivo e a distribuição do produto final. O processo decisório realiza-se na assembleia de trabalhadores que, democraticamente, designam suas próprias autoridades.

Esta estruturação não deve implicar um desconhecimento da necessidade de estabelecer linhas de direção, supervisão, execução e garantias de eficiência. Esses aspectos se revestem de outros conteúdos e intencionalidades, já que operam democraticamente e o objetivo central não é a maximização dos benefícios particulares como ocorre na empresa capitalista, mas a ascensão coletiva de todos.

¹ Em junho de 1975, no Congresso realizado na Venezuela, foi constituída a Confederação Latino-americana de Cooperativas e Mutuais de Trabalhadores – COLACOT, organização de âmbito Latino-americano que reúne Cooperativas, Associações, Mutuais e organizações de apoio à Economia Social e Solidária.

7 | PASSOS PARA CONSTRUIR UMA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Foi visto até aqui uma série de detalhes que caracterizam as associações e as cooperativas. Ambos os tipos de organizações formais são importantes no processo empresarial e político da sociedade, mas quais são o “passo a passo” para constituir esses tipos de empreendimentos? Um roteiro para a criação de empreendimentos utilizado nesta publicação sugere que sejam realizados três grandes passos:

1º | Sensibilização

2º | Constituição

3º | Operacional

Sensibilização

Proporcionar aos possíveis interessados uma série de informações pertinentes em relação às especificidades das associações e cooperativas, tais como:

- Legislação;
- Princípios organizativos;
- Valores;
- Direitos e deveres dos associados etc.

É preciso, também, analisar os aspectos organizacionais que a cooperativa ou associação necessitam seguir. Isso significa que é preciso definir os responsáveis pelas áreas da organização tendo em vista um processo de gerenciamento profissionalizado, bem como realizar um estudo de viabilidade econômica da proposta.

Se for necessário, convide alguém de fora para apoiar nesse processo de estudo e esclarecimento desses aspectos.

É importante destacar que esse é um momento de definição e distribuição de tarefas e os interessados em constituir uma organização precisam arregaçar as mangas e colocar e se envolver para ter o máximo de informações sobre legislação, viabilidade econômica da empreitada, necessidades de infraestrutura e recursos financeiros para viabilizá-la. A realização dessa etapa com certeza fará muita diferença no decorrer do processo de constituição e amadurecimento da organização.

Tabela 2 **Recomendações para a constituição de uma associação ou cooperativa**

ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA
• Definição do grupo de interessados (mínimo 10 pessoas). • Definição dos objetivos concretos do grupo. • Elaboração conjunta do Estatuto Social. • Realização da Assembleia da Constituição, com eleição dos membros dos órgãos internos (Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria e outros). Ata da Assembleia de Constituição. • Registrar no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social, os Livros obrigatórios e a Ata de Constituição. • (Artigo 121 da Lei 6015/73, com nova redação instituída pela Lei 9.042/95). • CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) na Receita Federal. • Registro na Prefeitura, INSS e Ministério do Trabalho. • Elaboração de Plano de Trabalho.	• Definição do grupo de interessados (mínimo 20 pessoas). • Definição dos objetivos concretos do grupo; • Elaboração do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira. • Elaboração conjunta do Estatuto Social. • Encaminhamento dos documentos para análise por entidade representativa nacional, escolhida pelo grupo. • Realização da Assembleia de Constituição, com eleição de dirigentes. • Subscrição e integralização das cotas de capital pelos associados. • Encaminhamento dos documentos para registro na Junta Comercial. • CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) na Receita Federal. • Inscrição na Receita Estadual. • Inscrição no INSS. • Alvará de Licença e Funcionamento na Prefeitura Municipal. • Registro junto à entidade de representação. • Outros registros para cada atividade econômica. • Abertura de conta bancária.

Esse é o momento em que a ideia sai do papel e se transforma em realidade. A partir daqui as atividades necessitam de um cunho profissional, tais como as organizações formais. A racionalidade administrativa (planejamento, organização, direção e controle) deverá ser colocada em prática para o bom desempenho do empreendimento e seu consequente resultado positivo.



8 | ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS COOPERATIVAS/ ASSOCIAÇÕES E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES

A estrutura organizacional é o molde legal que define como se darão as relações entre os associados/cooperados e as relações institucionais do empreendimento com outras partes interessadas, tais como poder público, empresas privadas, clientes etc.

8.1 | Assembleia Geral dos sócios

São atribuições básicas da Assembleia Geral dos sócios no ato de formação da cooperativa:

- Discutir e tomar a decisão final sobre os objetivos da associação, principalmente no que se refere ao que produzir, comercializar ou ao tipo de serviços a prestar a terceiros.
- Decidir sobre o tipo de profissional que pode ingressar na cooperativa e estabelecer critérios para admissão de sócios.

- Formar chapas eleitorais de sócios e eleger membros da direção, no Conselho de Administração, e no Conselho Fiscal da cooperativa.
- Exigir da direção eleita para o Conselho de Administração a imediata implantação do Comitê Educativo, inclusive opinando sobre sua função e sobre o conteúdo dos programas de educação em doutrina cooperativista e o treinamento em gestão de cooperativas.
- Opinar e tomar a decisão final sobre a criação ou extinção de órgãos na cooperativa, sobre a contratação definitiva ou temporária de profissionais para auxiliar a direção no Conselho de Administração, principalmente quando as questões relativas à gestão exigidas pela cooperativa forem altamente técnicas e estiverem acima da capacidade de conhecimento dos associados.
- Discutir e decidir sobre os valores percentuais para a constituição do capital social da cooperativa, do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitando os limites previstos na Lei no. 5.764/71, sobretudo no que refere às contribuições dos associados.
- Opinar e tomar a decisão final quanto a possíveis convênios com outras cooperativas, com terceiros, inclusive quanto a propostas de contratos, considerando prazos, valores etc.
- Discutir os honorários da direção, no Conselho de Administração da cooperativa, tomando a decisão final quanto aos valores.

8.2 | Assembleia Geral Ordinária

Reunião anual de associados, nos três primeiros meses de constituição da cooperativa e após o término do exercício social de cada ano, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aprovar as contas gerais da cooperativa apresentadas pela direção, mediante parecer dos conselheiros fiscais e decidir pela distribuição ou reinvestimento das sobras líquidas, considerando eventuais perdas financeiras etc.

- Decidir sobre o destino ou a aplicação das sobras líquidas (lucro líquido) e opinar sobre os valores monetários para cobrir eventuais perdas financeiras decorrentes de insuficiências nas contribuições de associados;
- Eleger os membros da direção, no Conselho de Administração, e os conselheiros fiscais da cooperativa;
- Decidir sobre o valor dos honorários da direção, no Conselho de Administração e sobre as gratificações e cédula de presença (tipo de benefício financeiro que não configura salário) dos demais membros, tanto do Conselho de Administração quanto do Conselho Fiscal.

8.3 | Assembleia Geral Extraordinária

Reunião de associados, sempre que necessário, para discutir qualquer assunto de seu interesse, como:

- Propor mudanças no Estatuto Social da Cooperativa no que diz respeito à missão, objetivos e políticas de associação, determinando adaptações, exclusões ou inclusões de normas estatutárias;
- Decidir sobre fusão ou incorporação com outras cooperativas, considerando as vantagens e/ou desvantagens econômicas, políticas e sociais para a associação;



- Destituir membros da direção ou conselheiros fiscais, mediante a comprovação de irregularidades;
- Decidir sobre o encerramento das operações da cooperativa constada a inviabilidade financeira e econômica, bem como nomear os liquidantes, se for o caso;
- Destituir ou mudar membros da direção, no Conselho de Administração, ou os conselheiros do Conselho Fiscal da cooperativa, no caso de comprovação de **erro** (falso sentido de alguma coisa), **dolo** (utilizar-se de algum artifício para induzir alguém a praticar um ato), **fraude** (engano malicioso, de má-fé, para ocultar a verdade ou o cumprimento do dever) ou **simulação** (mascarar a verdade, dando direitos às pessoas contrários àqueles que realmente deveriam ser dados), ou ainda se constatada qualquer violação do Estatuto Social da Cooperativa, e exigir a aplicação das punições previstas em lei para os envolvidos.

9 | DIREITOS DOS ASSOCIADOS

9.1 | É direito de cada associado

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral dos Sócios, solicitar esclarecimentos quanto a assuntos de interesse geral e individual relativos às atividades gerais da cooperativa e votar todas as questões que nelas forem tratadas.
- Propor e cobrar da direção, no Conselho de Administração, e dos conselheiros do Conselho Fiscal medidas de interesse da associação, conforme os objetivos da cooperativa.
- Votar e ser votado para os cargos de direção no Conselho de Administração e dos para o cargo de conselheiro fiscal, no Conselho Fiscal.
- Discutir e dar opinião sobre todos os assuntos relacionados aos objetivos da cooperativa, inclusive cuidando para que a associação não seja desviada deles e para que qualquer mudança e/ou alteração de objetivos só seja efetuada com o consentimento de pelo menos a metade mais um dos sócios inscritos na cooperativa.

- Solicitar por escrito, da direção, no Conselho de Administração, ou dos conselheiros do Conselho Fiscal informações sobre os negócios gerais da cooperativa e, no mês que anteceder a reunião da Assembleia Geral dos Sócios, consultar, na sede da sociedade, o livro de matrícula dos associados, as atas de reuniões, as peças do balanço anual e toda a documentação gerada pelos negócios da cooperativa etc.; enfim, tudo que for necessário para esclarecer possíveis dúvidas dos associados.

9.1.1 | É dever de cada associado

- Participar das reuniões da Assembleia Geral dos Sócios, discutindo e opinando sobre assuntos ou questões de interesse próprio ou da associação.
- Acatar todas as decisões da Assembleia Geral dos Sócios, considerando os votos de pelos menos a metade mais um dos associados inscritos na cooperativa.
- Cumprir as determinações da Assembleia Geral dos Sócios, desde que coerentes com as normas e/ou regulamentos do Estatuto Social da cooperativa.
- Prestar esclarecimentos gerais, relacionados com as atividades que mantêm com a cooperativa e fora dela.
- Cumprir os acordos firmados e documentados com relação a quotas de produção, comercialização ou prestação de serviços para terceiros.
- Atentar para as decisões e ações da direção, no Conselho de Administração, e dos conselheiros do Conselho Fiscal, comparando-as com as normas e/ou regulamentos previstos no Estatuto Social, visando à manutenção e ao desenvolvimento da cooperativa.

9.2 | Conselho Fiscal

Para formar o Conselho Fiscal da cooperativa, deve-se seguir os seguintes passos:

- Formar uma chapa de seis sócios visando à eleição do Conselho Fiscal.
- Eleger três membros efetivos e três suplentes para os cargos do Conselho Fiscal e nomear um coordenador, selecionando-o dentre os próprios membros eleitos em Assembleia Geral dos Sócios.

9.2.1 | Atribuições básicas do Conselho Fiscal

- Acompanhar as operações financeiras, produtivas e comerciais, bem como os serviços prestados pela cooperativa, entre os associados e para terceiros, checando-as com os regulamentos estatutários.
- Dar parecer sobre a contabilidade da cooperativa, com a contratação de consultorias externas, se necessário, visando às análises dos resultados contábeis apresentados pela direção.
- Participar da Assembleia Geral dos Sócios e tomar parte nas decisões, mediando possíveis desacordos entre associados ou entre estes e a direção.
- Fiscalizar todos os atos administrativos da direção, no Conselho de Administração, verificando se estão de acordo com as normas e/ou regulamentos previstos no Estatuto Social da Cooperativa.
- Procurar conhecer o grau de satisfação dos associados com os serviços prestados pela cooperativa, questionando e apurando possíveis reclamações.
- Apurar todo e qualquer tipo de irregularidades na cooperativa, exigindo a punição dos envolvidos, conforme o disposto na Lei nº.5.764/71 ou mediante a abertura de processo judicial.
- Acompanhar as eleições gerais na cooperativa, com base nas regras e/ou regulamentos previstos no Estatuto Social da cooperativa, e impugná-las em caso de erro, dolo, fraude ou simulação, inclusive exigindo a punição dos envolvidos, conforme o disposto na Lei nº. 5.764/71, ou ainda por meio de processo judicial.

9.3 | Conselho de Administração

Para formar o Conselho de Administração é preciso:

- Formar uma chapa constituída por seis sócios para concorrer às eleições dos cargos do Conselho de Administração.
- Eleger três membros efetivos e três membros suplentes para os cargos do Conselho de Administração e, dos três efetivos, nomear o presidente, o diretor e o secretário da cooperativa.

9.3.1 | Atribuições básicas do Conselho de Administração

- Intermediar as compras e as vendas dos produtos e/ou serviços entre associados e terceiros;
- Levantar as necessidades de materiais de escritório, pessoal administrativo, recursos financeiros, bens de produção e consumo, providenciando-os junto a instituições financeiras e fornecedores.
- Convocar reunião da Assembleia Geral dos Sócios e apresentar os resultados das operações ou atividades gerais da cooperativa, considerando as previsões comprar e vendas em relação ao que foi alcançado durante o ano, semestre ou mês, tudo conforme os objetivos e as políticas previstas no Estatuto Social da Cooperativa.
- Apresentar à Assembleia Geral dos Sócios os resultados operacionais e financeiros da cooperativa, considerando o volume das compras e vendas de produtos ou da prestação de serviços aos tomadores de serviços da cooperativa.
- Apresentar à Assembleia Geral dos Sócios o relatório contábil anual, demonstrando as receitas e as despesas das operações gerais da cooperativa, bem como os resultados das sobras líquidas ou lucros líquidos, explicando item por item e esclarecendo possíveis dúvidas dos associados, considerando a distribuição ou o reinvestimento das sobras líquidas, a correção do capital social, os descontos para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

- Deliberar sobre preço, prazo, quantidade, qualidade dos produtos ou serviços contratados com associados ou terceiros, conforme determinado e acertado pela Assembleia Geral dos Sócios
- Apresentar propostas de contrato de trabalho, de convênios com terceiros, de empréstimos financeiros, de contratação de pessoal, de compra de bens para a cooperativa etc., explicando-as para a Assembleia Geral dos Sócios e acatando suas decisões finais.
- Procurar conhecer o grau de satisfação dos associados com os serviços prestados pela cooperativa, antecipando possíveis reclamações.
- Encaminhar à discussão e à decisão final da Assembleia Geral dos Sócios os pedidos dos trabalhadores ou profissionais interessados na associação, bem como possível pedido de demissões de associados.
- Criar meios administrativos favoráveis à participação do associado nas decisões gerais da cooperativa, sobretudo no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros da associação.
- Encontrar meios administrativos para atrair o maior número possível de associados para as reuniões da Assembleia Geral dos Sócios, visando à participação de pelo menos a metade mais um dos sócios inscritos na cooperativa.

10 | FUNDOS, QUOTAS E ESTATUTO SOCIAL DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

10.1 | Fundos obrigatórios das cooperativas

A estrutura das cooperativas inclui dois fundos obrigatórios: O Fundo de Reserva, que recebe 10% das sobras líquidas do exercício social, e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), que recebe 5% das mesmas sobras líquidas. Esses fundos são chamados de indivisíveis, pois pertencem à cooperativa, não aos cooperados. Isso significa que, ao final de cada exercício social, ou seja, um ano, havendo saldo líquido positivo (após as deduções de impostos), 15% já estão comprometidos com os fundos obrigatórios, que são de fundamental importância para uma boa saúde financeira dos empreendimentos.

Além desses fundos obrigatórios, cada cooperativa pode definir se criam outros tipos de garantias para o bem-estar e interesse de seus cooperados, são os chamados fundos Facultativos, como por exemplo: Fundo de Benefícios Sociais para férias, 13º., retirada, afastamento por motivos de força maior, gravidez etc.

10.2 | Quotas partes e capital social nas cooperativas

Capital social é o valor, em moeda corrente, que cada pessoa investe ao associar-se e que serve para o desenvolvimento da cooperativa.

O capital subscrito é estabelecido pelo estatuto social em quotas-partes e poderá ser integralizado de uma só vez ou em parcelas. As quotas partes são a propriedade individual (privada) de cada cooperado sobre a cooperativa. Apesar “da cooperativa” não ser propriedade privada, as quotas partes são. A cooperativa não é propriedade privada, pois não pode ser vendida nem comprada, já que as quotas partes não podem ser comercializadas a terceiros, mas apenas aos cooperados. A Lei nº 5.764/71 ainda põe um limite em que um cooperado pode ter no máximo 1/3 das quotas partes da cooperativa.

O conjunto das quotas partes constitui o capital social da cooperativa, que garante a responsabilidade empresarial desta no mercado. O capital social é também chamado de Fundo Divisível, pois é de propriedade dos cooperados. No balanço patrimonial da cooperativa, por exemplo, o capital social é um passivo, ou seja, é uma dívida da cooperativa com os cooperados. Para que a cooperativa possa pagar esta dívida, o resto de seu patrimônio, os ativos, deve ser igual ou maior que o valor do capital social. O capital social integralizado pertence ao associado e não pode ser transferido a terceiros.

Sem capital próprio a cooperativa perde a sua independência financeira, pois o crédito concedido pelos bancos geralmente se torna muito caro.

10.3 | Estatuto Social

O estatuto social é o conjunto de normas que regem funções, atos e objetivos de determinada cooperativa, e é elaborado com a participação dos associados, para atender às necessidades da cooperativa e de seus associados. O estatuto deve obedecer a um determinado padrão, mas não convém copiar o estatuto de uma outra cooperativa, pois cada área de ação, assim como os objetivos e metas diferem para cada ramo de atividade, área geográfica da cooperativa, missão, perfil dos sócios etc.

É importante destacar a necessidade de realizar um processo participativo e compartilhado por todos os associados/cooperados, pois uma das maiores falhas existentes é que a ausência desse processo impede que as normas e definições

sejam internalizadas e tornar-se apenas um papel sem importância. É direito e dever de cada associado possuir o estatuto social da sua cooperativa, conhecer o conteúdo de todas as normas e regras estabelecidas e aprovadas em assembleia geral, quando da constituição da cooperativa ou reforma estatutária. O seu conteúdo baseia-se na Doutrina, Filosofia, Princípios do cooperativismo e na legislação específica para cooperativas, (Lei 5.764/71).

Em termos gerais o estatuto deve conter os seguintes pontos:

Tabela 3 Pontos básicos de um Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA
- Nome da entidade. - Sede e logomarca. - Finalidades e objetivos concretos. - Se os associados respondem pelas obrigações da entidade. - Atribuições dos órgãos internos (Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Diretoria, Assembleia de Associados). - Quem responde pela entidade. - Como se dá a eleição para os cargos nos órgãos internos e o mandato de cada um. - Tempo de duração. - Como são modificados os Estatutos. - Como é dissolvida a entidade. - Em caso de dissolução, para quem vai o patrimônio.	- Nome, tipo de entidade, sede e foro. - O nome da cooperativa não pode ser igual ao de outra já existente e a sede e o foro são o nome do município onde ela irá funcionar. - Área de atuação. - Definição do exercício social e do balanço geral. - Objetivos sociais. - Entrada e saída dos associados. - Responsabilidade limitada ou ilimitada dos associados. - Formação, distribuição e condições de retirada do capital social. - Estrutura diretiva, quem responde juridicamente. - Prazo do mandato dos dirigentes, do conselho fiscal e processo de distribuição. - Convocação e funcionamento da assembleia geral. - Distribuição das sobras e rateio dos prejuízos. - Casos e formas de dissolução. - Processo de liquidação. - Modo e processo de alienação ou oneração de bens imóveis. - Reforma dos estatutos. - Destino do patrimônio na dissolução ou liquidação.

REDES SOLIDÁRIAS

Passos para a sustentabilidade



REDES SOLIDÁRIAS |

Passos para a sustentabilidade |